



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº²⁵.....

do Processo nº 2004-0.224.070-3 em 14.7.2005 (a)

Beatriz E. S. Pereira
SEMPLA

Processo nº : 2004-0.224.070-3
Interessado : GLAUCO PONTES MAGNAVITA
Local : R. Francisco Marengo, 1339, esq. com R. Sta. Gertrudes
Assunto : Auto de Regularização

A CTLU em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2005, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/188/2005

A CTLU acolhe a informação de folhas 26 e 27, deliberando que o presente atende as disposições do artigo 46 da Lei nº 8001/73, devendo sua implantação observar os seguintes parâmetros:

- a) categoria de uso: E4 – Usos Especiais;
- b) zona de uso: Z2;
- c) As edificações deverão obedecer aos seguintes recuos mínimos:
 - CASA DE CONTROLE (18,60m²):
 - Frente Principal (R. Francisco Marengo) = 50,00m
 - Frente Secundária (R. Sta. Gertrudes) = 5,75m
 - Fundo = 22,20m
 - Lateral = 39,00m
 - ABRIGO PARA DISJUNTOR (15,75m²):
 - Frente Principal (R. Francisco Marengo) = 68,00m
 - Frente Secundária (R. Sta. Gertrudes) = 8,40m
 - Fundo = 7,10m
 - Lateral = 31,00m
 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA (14,62m²):
 - Frente Principal (R. Francisco Marengo) = 4,80m
 - Frente Secundária (R. Sta. Gertrudes) = 9,80m
 - Fundo = 71,00m
 - Lateral = 35,00m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº - 30 -

do Processo nº 2004-0.224.070-3 em 14.7.2005 (a)


Cecília M. S. Pereira
SEMPLE

- d) Deverão ser previstas no interior do lote, 04 (quatro) vagas para estacionamento de veículos, sendo uma delas exclusiva para caminhões, não sendo permitido sob hipótese alguma, o estacionamento de veículos destinados à ETD, ao longo das vias públicas.

- e) Deverão ser atendidas as demais disposições legais pertinentes em vigor.

14.Julho.2005


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.

